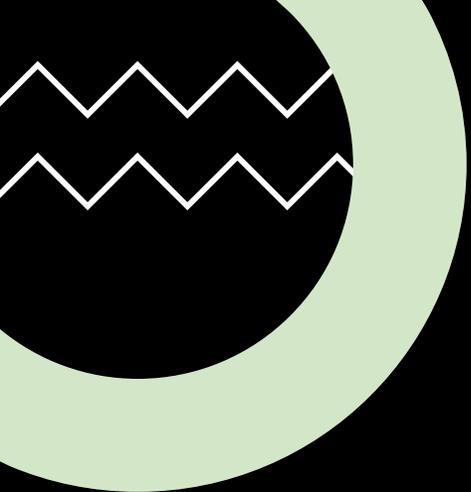


EJUD12
Prescrição intercorrente
Lorena de Mello Rezende
Colnago



Doutora – USP, Mestre – UFES, Juíza do Trabalho Substituta, Corrdenadora científica da Revista LTr e EJUD2, Gestora Regional e Nacional do Programa do Trabalho Decente (TRT2) e Seguro – Sudeste (TST). Lor.colnago@gmail.com





Prescrição

- Utilização do tempo para sedimentar as relações jurídicas.
- Incidência sobre a exigibilidade da pretensão
- Os prazos prescricionais são afetos aos direitos prestacionais
- São de ordem pública, fixados pelo legislador e não podem ser alterados pelas partes.
- A natureza jurídica do instituto é de direito material.



Prescrição intercorrente

- Aquela que ocorre no curso da exigibilidade da pretensão executiva.
- O atual entendimento é o de que a execução é uma **fase processual** que deve ser impulsionada pelo credor, **salvo o credor previdenciário e o trabalhador ou a parte que litigam sem a assistência de advogado** (art. 878 da CLT com a redação alterada pela Lei n.º 13.467/2017).



Ausência de
previsão
expressa na
CLT até 2017

Súmula 150 STF- Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação e Súmula 327 STF - O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente (13/12/1963).

SÚMULA Nº 114 TST - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Código Civil

- Art. 206-A. A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão (Lei n.º 14.195/2021)



Art. 884 da
CLT -
prescrição
como matéria
de defesa dos
embargos do
executado

- **Prescrição da exigibilidade da pretensão executiva** (MALLET, Estêvão. Novas e velhas questões em torno da prescrição trabalhista. *In*: SILVESTRE, Rita Maria; NASCIMENTO, Amauri Mascaro (coord). *Novos paradigmas do direito do trabalho: homenagem a Valentin Carrion*. São Paulo, Saraiva, 2001, p. 359-367).
- **Prescrição referente à exigibilidade da pretensão persecutória do crédito** (ALMEIDA, Ísis. *Manual da prescrição trabalhista*. 3. ed. São Paulo: LTr , 1999, p. 87).

Marco para
aplicação da
Prescrição
intercorrente
Lei n.º
13.467/2017

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#)

Art. 12 - Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de **lei especial**.

RECOMENDAÇÃO
Nº 3/GCGJT, DE 24
DE JULHO DE
2018

Art. 1º. A prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT somente deverá ser reconhecida **após expressa intimação do exequente** para cumprimento de determinação judicial no curso da execução.

Art. 2º. O juiz ou relator **indicará**, com precisão, qual a **determinação** deverá ser cumprida pelo exequente, **com expressa cominação das conseqüências do descumprimento**.

Art. 3º. O fluxo da prescrição intercorrente contar-se-á a partir do descumprimento da **determinação judicial**, desde que expedida **após 11 de novembro de 2017** (artigo 2º da IN-TST n.º 41/2018).

Art. 4º. **Antes de decidir** sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz ou o relator **deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema**, nos termos dos artigos 9º, 10 e 921, § 5º, do Código de Processo Civil (artigo 4º da IN-TST n.º 39/2016, e artigo 21 da IN-TST n.º 41/2018).

- Art. 5º. **Não correrá o prazo de prescrição intercorrente nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, devendo o juiz, nesses casos, suspender o processo** (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).



Art. 5º da Res.GCGJT 3/2018

- § 1º Na hipótese do caput deste artigo, os autos poderão ser remetidos ao **arquivo provisório** (artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assegurando-se ao credor o desarquivamento oportuno com vistas a dar seguimento à execução (§ 3º do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).
- § 2º Decidindo o juízo da execução pelo arquivamento definitivo do feito, **expedirá Certidão de Crédito Trabalhista, sem extinção da execução** (artigos 86 e 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Art. 5º da Res. GCGJT 3/2018

- § 3º - Necessidade de uso dos sistemas eletrônicos, como o BACENJUD, o INFOJUD, o RENAJUD e o SIMBA, entre outros
- §4º - a inclusão do nome do(s) executado(s) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas – BNDT e nos cadastros de inadimplentes, e promoverá o protesto extrajudicial da decisão judicial, observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018.
- § 5º Uma vez incluído(s) o(s) nome(s) do(s) executado(s) no BNDT e nos cadastros de inadimplentes, sua exclusão só ocorrerá em caso de extinção da execução, conforme as hipóteses do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Doutrina

Arquivamento provisório (MOLINA, André de Araújo. Da suspensão e da extinção do processo de execução no novo CPC e seus reflexos no processo do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte, v. 62, n. 94, p. 95-130, jul./dez. 2016, p. 128)

Marco de contagem conhecido pelas partes, diferente do arquivamento provisório, fixado pelo juiz (THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Prescrição e decadência*: de acordo com a reforma trabalhista. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 207).



- A inércia do credor será contada da data do decurso do prazo do despacho com a cominação da prescrição intercorrente quando completar dois anos (art. 11-A, §2º da CLT).
- Pode-se avisar antes da decretação para que o exequente possa opor alguma interrupção, impedimento ou suspensão do prazo.
- A exceção ocorre nos casos de impulso oficial determinado por lei (art. 878 da CLT).
- COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. A prescrição das pretensões coletivas. São Paulo: LTr, 2022, p.190.



Estudios de casos

- O exequente aduz que não há falar em prescrição intercorrente, pois a presente **execução é anterior a reforma trabalhista**. Ademais, a última intimação dirigida ao autor é de 16/03/2017: o autor **não foi intimado** quanto à determinação de arquivamento provisório (fl. 225), de sobrestamento (fl. 226), tampouco para se manifestar sobre a aplicação da prescrição intercorrente, como determina o art, 4º da Recomendação nº 3 da GCGJT. O art. 3ª dessa Recomendação prevê que o fluxo da prescrição intercorrente contar-se-á a partir do descumprimento da determinação iudicial, **desde que expedida após 11 de novembro de 2017 (artigo 2º da INTST n.º 41/2018)**. No caso, ainda, a inércia processual não se deu por única e exclusiva vontade do reclamante, mas sim por inexistência de bens do devedor. Por fim, a prescrição intercorrente não se aplica à Justiça do Trabalho (Súmula 114, TST). Pede seja afastada a prescrição intercorrente.(...) CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição intercorrente e a consequente extinção do feito, determinando o prosseguimento da execução, cabendo ao Juízo de origem definir se devem ou não os autos retornar ao arquivo provisório. TRT-9.ª Reg. - AgPet 0001164-69.2014.5.09.0022 - Seção Especializada - j. 1/12/2020 - julgado por Ney Fernando Olivé Malhadas - DEJT 3/7/2020 .

TRT-9.^a Reg. - AgPet 0863700-94.2001.5.09.0004 -
Seção Especializada - j. 1/6/2021 - julgado por
Marco Antônio Vianna Mansur - DEJT 13/5/2020

- No caso, compulsando-se os autos, observo que a execução **não prosseguiu por não terem sido encontrados bens** passíveis de solver a dívida executada. O histórico processual mostra, ainda, que não houve inércia da credora. Ao contrário. **O processo foi desarquivado a pedido da própria exequente, que, na petição de ID. a93dd65, requereu "ante o lapso temporal transcorrido, tentativa de BACEN, além de consulta RENAJUD e EOfício, em nome da empresa executada e todos os sócios que compõem o pólo passivo da demanda".**
- Não poderia a magistrada de origem, portanto, declarar a prescrição intercorrente, pois o desarquivamento dos autos foi realizado em razão de pedido da própria exequente para prosseguimento da execução, não havendo falar, assim, em inércia da credora. EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA PARTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE para, nos termos da fundamentação, afastar a fluência da prescrição intercorrente pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, cabendo ao Juiz da execução deliberar se, por ora, os autos devem ou não retornar ao arquivo provisório.

Causas de Suspensão na CLT

- art. 440 da CLT: não flui o prazo prescricional para os menores de dezoito anos
- art. 625-G da CLT - suspensão para a submissão de demandas à comissão de conciliação prévia e mediação (art. 17, parágrafo único, e o art. 34 da Lei n.º 13.140/2015)



Causas de
suspensão e
impedimento
(o prazo não
flui) - art. 197
e 198 CC

- Constância do casamento;
- Entre ascendentes e descendentes durante o poder familiar;
- Entre tutelados e curatelados durante essa relação jurídica;
- Contra os absolutamente incapazes assim classificados pelo Código Civil (art. 3º); c
- Contra os ausentes em razão do serviço público prestado pela União, Estados e Municípios; mas também durante o período de guerra contra os que estiverem a serviço das Forças Armadas, também tem incidência em pretensões coletivas.

Causas de interrupção no CC (art. 202)

- Citação (Na Justiça do Trabalho equivale ao ajuizamento da ação)
- Protesto Judicial - jurisdição voluntária (procedimento administrativo)
- Interpelação Judicial - jurisdição voluntária
- Inquérito civil público (procedimento administrativo)
- Negociação sindical (ato extrajudicial inequívoco)

Aplicação do art 202 do CC

- A interrupção apenas ocorrerá uma única vez
- “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE DUAS OUTRAS AÇÕES. O caso dos autos se refere ao ajuizamento anterior de duas outras ações com pedidos idênticos pelo sindicato autor e, nessas hipóteses, **a primeira ação interrompe a prescrição, iniciando-se novamente a contagem do prazo prescricional, consoante estabelece a Súmula 268 do TST, contudo, o ajuizamento de uma segunda ação não tem o condão de interromper novamente o prazo prescricional, pois, a teor do art. 202, caput, do CC, a interrupção da prescrição somente poderá ocorrer uma vez.** Nesse contexto, considerando-se que a primeira ação, ajuizada em 18/10/2005, interrompeu a prescrição bienal em 17/11/2006, bem assim que a presente ação foi ajuizada apenas em 19/12/2008, escoreita a decisão regional que manteve a prescrição declarada em sentença, pois, conforme já dito, a segunda ação ajuizada em 5/10/2007 não teve o condão de interromper novamente a prescrição. Agravo de instrumento conhecido e não provido” BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão agravo de instrumento em recurso de revista AIRR 142900-47.2008.5.04.0015*. 8.ª Turma, Ministra Relatora Dora Maria da Costa, Publicado no DJe 14/10/2011).

PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO
COLETIVA:
Qual o prazo
aplicável?



- Caso paradigma -Plano Bresser, Collor I e II (REsp. 1.070.896/SC)
- Aplicação do art. 21 da Lei da Ação Popular – prazo de 5 anos
- Min. Luis Felipe Salomão "porque é um prazo retirado do microssistema de acesso coletivo."

TST

- EE-RR n.º 2302-73.2014.5.17.0014. SDI-1. Min. Relator Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 14/05/2021 aplicou a tese dos expurgos inflacionários do STJ – art. 21 LAP na ACP
- Shell-Basf, ACP n.º 002200-28.2007.5.15.0126 - acidente com os trabalhadores contaminados por amianto, tramitou inicialmente no TRT15, a juíza de 1 grau aplicou o prazo vintenário do CC – TST decidiu que conta-se o prazo da ciência inequívoca da lesão e não debateu o prazo aplicável - acordo no TST – Ministra Relatora Delaíde Arantes

PRAZO DECENAL

Art. 205 do CC - A
prescrição ocorre em **dez**
anos, quando a lei não lhe
haja fixado prazo menor.

Categorização dos direitos
x pragmatismo.



Exceções

- Competência penal da Justiça do Trabalho seja regulamentada em algum momento (art. 114, IX da CF/1988^[1])
- Crimes de racismo e os crimes praticados por grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, relacionados às relações de trabalho podem ser atraídos para a competência da Justiça Especializada) - artigo 5.º, XLIII e XLIV, da CF/1988.
- E, no âmbito infraconstitucional, o texto consolidado previu que as pretensões declaratórias são imprescritíveis, art. 11, §1º.
- ^[1] Cf. COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de lides de natureza penal trabalhista. São Paulo: LTr, 2009.



Tema de
Repercussão
Geral n.º 999
do Supremo
Tribunal
Federal

- A partir da interpretação ao art. 225, § 3º da Constituição Federal (RE n.º 654.833 com trânsito em julgado em 19/08/2020) sedimentou-se o entendimento de que essas **pretensões reparatorias são imprescritíveis.**

Dispensa em massa

Modulação para considerar os dois anos referentes à extinção contratual na CF/88, art. 7º, XXIX.

Para indenização mantém-se os 10 anos

Para reintegração os dois anos, sob pena de inviabilizar o retorno ao trabalho até mesmo ante o fim da empresa.

Não se aplica

- Prescrição de ofício
- Prescrição Intercorrente
- Negociação do prazos prescricionais

Previsão sobre decadência no CDC

- Art. 26, §2º do CDC, ao tratar das causas que obstam a decadência, inserindo a reclamação extrajudicial e o inquérito civil público nessas hipóteses.
- Crítica - Bruno Miragem, Zaneti Jr, Lorena Colnago: ATECNIA DO LEGISLADOR – CAUSAS INTERRUPTIVAS
- **Art. 207.** Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Lorena de Mello Rezende Colnago

A Prescrição das Pretensões Coletivas

Análise dos efeitos nas demandas
coletivas e individuais. Estudo da legislação
estrangeira.



Tese de doutorado publicada em 2022 pela Editora LTr

- <https://ltreditora.com.br/products/a-prescricao-das-pretensoes-coletivas-analise-dos-efeitos-nas-demandas-coletivas-e-individuais-estudo-da-legislacao-estrangeira>
- Obrigada